

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1-66

Fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal, e a verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara para o período contado de 1º de março de 1966 a 31 de dezembro de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA RESOLVE:-

18/4-66
aprovado por unanimidade em sessão única

Art. 1º - Os subsídios e a verba de representação mensais do Prefeito Municipal, e a verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, ficam fixados, para o período contado de 1º de março de 1966 a 31 de dezembro de 1967, nas seguintes bases:-

- a)- Subsídios do Prefeito:- 4 salários mínimos da localidade
- b)- Verba de representação:- 1 salário mínimo da localidade;
- c)- Verba de representação do Vice-Prefeito:- 1/3 (um terço) do salário mínimo da localidade;
- d)- Verba de representação do Presidente da Câmara:- 1/2 (meio) salário mínimo da localidade.

Art. 2º - Cada vez que houver modificação no valor do salário mínimo da localidade, haverá, com base no novo salário mínimo, a atualização dos subsídios e das verbas de representação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de verbas próprias já existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 1966

JUSTIFICATIVA:-

Tendo em vista a falha existente na redação do Projeto de Resolução transformado na Resolução nº 9, de 23 de dezembro de 1963, que fixou os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal e a verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, falha essa que vem dando margem à interpretação dúbia quanto aos cálculos que devem ser feitos para atualização dos referidos subsídios e verbas de representação cada vez que é decretado novo salário mínimo;

é o presente projeto de resolução para corrigir a aludida falha que vem causando embaraços tanto à Contadoria da Pre-

Resolução nº 2,
de 20-4-66

feitura como ao plenário da Câmara cada vez que o salário mínimo da localidade é modificado.

Já tem acontecido, quando da decretação de novo salário mínimo, do Diretor do Departamento das Finanças titubear nos cálculos para a atualização dos referidos subsídios e verbas de representação, tendo tal problema sido já por duas vezes transferido ~~para~~ à Câmara para um seu pronunciamento a respeito do critério a adotar nos cálculos visando a atualização das aludidas remunerações.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 1966.


